TÍTULO XIX Das Disposições Gerais

Artigo 35

Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.

TÍTULO XX Da Vigência

Artigo 36

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de quarenta e oito (48) meses, podendo

Feito em Brasília, em 30 de abril de 2008, em dois (2) exemplares originais em português, sendo ambos igualmente autên-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil Embaixador LUIZ HENRÎQUE PEREIRA DA FONSECA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)

CARLOS AMÉRICO BASCO

Representante do Instituto Interamericano de Cooperação

para a Agricultura

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS DO BRASIL, DA BOLÍVIA E DA ESPANHA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO NO SETOR DA ÁGUA E DO SANEAMENTO EM FAVOR DA BOLÍVIA

- O Governo da República Federativa do Brasil.
- O Governo da República da Bolívia

O Governo do Reino da Espanha,

Considerando:

Que as relações de cooperação entre o Brasil e a Espanha têm sido amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 13 de abril de 1989, e que os Governos do Brasil e da Espanha decidiram fortalecê-las por meio da Declaração de Brasília para a Consolidação do Plano de Associação Estratégica entre Brasil e Espanha, firmada em janeiro de 2005;

Que as relações de cooperação técnica entre o Brasil e a Bolívia têm sido amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, de 17 de dezembro de 1996;

Que igualmente as relações de cooperação entre a República da Bolívia e o Reino da Espanha têm sido amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação, de 3 de julho de 1971, pelo Acordo Complementar de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de um Plano de Cooperação Integral, de 13 de maio de 1986, e pelo Tratado Geral de Cooperação e Amizade, de 16 de março de 1998;

Oue os Governos do Brasil, da Bolívia e da Espanha têm interesse em atuar de forma conjunta no desenvolvimento da Bolívia e promover a cooperação técnica nesse país, baseada no benefício

Que o Governo da Bolívia acolhe com satisfação a iniciativa

Que a cooperação técnica em matéria de água e saneamento se reveste de interesse especial para seus Governos,

Acordam o seguinte:

PRIMEIRO

1. O presente Compromisso de Cooperação tem por finalidade fortalecer a cooperação técnica entre Brasil e Espanha e promover o desenvolvimento de ações conjuntas entre ambos os Governos em favor da Bolívia. Especificamente, busca alcançar um incremento substancial do acesso aos serviços de água potável, esgoto e saneamento básico em geral, priorizando as zonas periurbanas do Município de El Alto no Departamento de La Paz e a área urbana do Município de Oruro. Eventualmente, poder-se-ão estudar iniciativas que favoreçam outras regiões.

- 2. Serão elaborados conjuntamente Documentos de Projeto que explicitarão os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados.
- 3. Os Documentos de Projeto serão aprovados e firmados pelas instituições coordenadoras e executoras designadas pelos respectivos Governos
- 4. O presente Compromisso de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros nem para o Brasil, nem para a Espanha.

SEGUNDO

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil:
- a) designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação; e
- b) convidará instituições afetas ao tema a participar no processo.
- 2. O Governo da Espanha designa a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AEĈID) como responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no presente Compromisso de
 - 3. O Governo da Bolívia:
- a) designa o Viceministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação e acompanhamento das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação; e
- b) oportunamente designará as instituições responsáveis pela elaboração, execução e avaliação das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação.

TERCEIRO

Os Governos realizarão as missões conjuntas para identificação da região de atuação e a elaboração dos correspondentes Documentos de Projeto objeto do presente Compromisso de Co-

QUARTO

Os Governos manter-se-ão mutuamente informados sobre suas respectivas ações no âmbito do presente Compromisso de Co-

QUINTO

Na execução das atividades previstas nos Documentos de Projeto objeto do presente Compromisso de Cooperação, os Governos poderão solicitar o apoio de instituições públicas e do setor privado, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas internacionais e regionais.

SEXTO

- 1. Para a efetiva cooperação técnica e seu constante acompanhamento se estabelecerá uma Comissão de Coordenação Conjunta, a qual se reunirá uma vez ao ano ou sempre que seja necessário.
- Os Governos designarão, oportunamente, a composição da referida Comissão.

SÉTIMO

As instituições executoras elaborarão informes semestrais sobre os resultados obtidos no Projeto, objeto do presente Compromisso de Cooperação, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores e analisados conjuntamente.

OITAVO

Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto, ao qual se refere o presente Compromisso de Cooperação, serão de propriedade comum dos Go-vernos. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, os Governos deverão ser expressamente consultados, notificados e mencionados no texto do documento objeto da publicação.

NONO

- 1. Todas as atividades previstas no Projeto objeto do presente Compromisso de Cooperação estarão sujeitas às legislações vigentes na República Federativa do Brasil, na República da Bolívia e no
- 2. Qualquer discrepância relativa à interpretação ou aplicação do presente Compromisso de Cooperação será resolvida pelos Governos por via diplomática.

- 3. Nas questões não previstas no presente Compromisso de Cooperação aplicar-se-ão, respectivamente, as disposições do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 13 de abril de 1989; do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, de 17 de dezembro de 1996; bem como do Convênio Básico de Cooperação, de 3 de julho de 1971, do Acordo Complementar de Cooperação Técnica para o Desenvolvi-mento de um Plano de Cooperação Integral, de 13 de maio de 1986, e do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, de 16 de março de 1998, entre a República da Bolívia e o Reino da Espanha.
- 4. Em qualquer caso, a cooperação prevista no presente Compromisso de Cooperação não gera obrigações no âmbito do direito internacional público.

DÉCIMO

O presente Compromisso de Cooperação terá aplicação a partir da data de sua assinatura e poderá ser modificado pelos Governos de comum acordo.

DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer um dos Governos poderá notificar aos demais sua intenção de desconstituir o presente Compromisso de Cooperação, com antecedência mínima de seis meses. A referida finalização não afetará as ações em curso derivadas do mesmo, salvo se os Governos decidirem de comum acordo o contrário.

Feito em Lima, em 16 de maio de 2008, em três vias originais, em português e em espanhol.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES Secretário-Geral das Relações Exteriores

> > Pelo Governo da República da Bolívia DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino da Espanha MIGUEL ANGEL MORATINOS Ministro de Assuntos Exteriores e Culto

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DÓ BRASIL E O MINISTÉRIO
DOS ASSUNTOS EUROPEUS E INTERNACIONAIS DA
REPÚBLICA DA ÁUSTRIA SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

O Ministério dos Assuntos Europeus e Internacionais da Re-

(doravante denominados "Participantes"),

Tendo em vista o interesse mútuo de intensificar as consultas políticas entre os dois Participantes; e

Reconhecendo a importância de estabelecer mecanismo de consultas prático e eficiente sobre assuntos de interesse mútuo:

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Os Participantes manterão reuniões regulares com o objetivo de realizar consultas sobre assuntos bilaterais, regionais e multilaterais, de interesse comum ou de interesse de um dos Participantes. Estes, ademais, conduzirão discussões preliminares sobre cursos de ação com vistas a aprofundar o desenvolvimento das relações entre os dois países.

Artigo II

Quando considerado necessário, os Participantes manterão reuniões ad hoc para tratar de assuntos de interesse comum que possam exigir um intercâmbio imediato de opiniões.

Artigo III

A menos que decidido de outra forma, os Participantes reu-nir-se-ão anualmente, de forma alternada, no Brasil e na Áustria, ou por ocasião de reuniões realizadas por organismos internacionais.

Artigo IV

- 1. As reuniões de consulta poderão ser presididas pelos Ministros de Relações Exteriores, Secretários-Gerais, Subsecretários-Gerais, Diretores-Gerais de Assuntos Políticos ou Chefes de Departamento.
- 2. As datas e a agenda dos encontros serão definidos previamente através dos canais diplomáticos.